



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0521/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 0453, DE 15 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0453, de 15 de agosto de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica aprovada a extensão do loteamento Leozina Albuquerque, 2ª parte, em área remanescente da matrícula R-1-4327, L-2º, do imobiliário 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Município de Queluzito, CNPJ 19.718.410/0001-09, composto de 10 (dez) quadras de nº 2A, 7A, 9A, 9B, 11, 12, 13 e 14, com respectivamente 06, 07, 40, 29, 24, 09, 14 e 01 lotes totalizando 124 (cento e vinte e quatro) lotes, nos termos da planta elaborada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, pelo Engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinoco, CREA 34.210/D, e respectivos memoriais que passam a fazer parte integrante desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

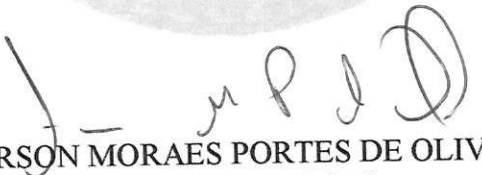
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As áreas por quadra são as seguintes: Quadra 2A, com 1,737.00 m², quadra 7A com 1,884.00 m², quadra 9A com 10,909.00 m², quadra 9B com 10,149.00 m², quadra 11 com 5,944.00 m², quadra 12 com 2,959.00 m², quadra 13 com 4,723.00 m² quadra 14 com 608.00 m²."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 17 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -